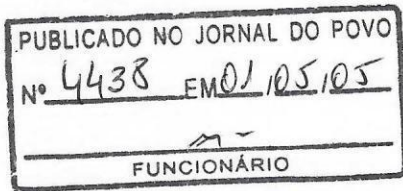




# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



## LEI COMPLEMENTAR Nº 113/2005

SÚMULA – Cria e eleva o número de vagas dos Cargos Efetivos da Lei Complementar n.º 16/93, da Lei Complementar n.º 053/98 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º. Fica acrescido o número de vagas dos cargos abaixo, constante do Quadro de Pessoal Permanente, anexo II da Lei Complementar nº 16/93 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÚMERO DE VAGAS	
	DE	PARA
Advogado	04	06
Assistente de Creche	120	140
Assistente de Informática	01	03
Assistente Social	02	05
Auxiliar de Contabilidade	02	04
Auxiliar de Cuidados Dentários	10	13
Auxiliar de Enfermagem	50	60
Auxiliar de Serviços Gerais	650	700
Bioquímico	01	02
Contador	01	02
Coveiro	03	05
Enfermeiro Padrão	20	22
Engenheiro Civil	03	04
Farmacêutico	03	05
Mecânico	02	04
Motorista "D"	50	55
Operador de Máquina	13	18
Psicólogo	10	13
Técnico em Higiene Dentária	08	12
Telefonista	04	08
Vigia	60	100

℘



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777  
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



Art. 2º - Fica criado no Quadro de Pessoal permanente, Anexo II, da Lei Complementar nº 16/93 e suas alterações, os cargos à seguir especificados:

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NUMERO DE VAGAS	CÓDIGO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL	CARGA HORÁRIA
Profissional	Nutricionista	02	459	1.000,00	40 HS
Profissional	Bibliotecária	01	70	1.000,00	40 HS
Semi Profissional	Técnico em Segurança do Trabalho	02	581	1.000,00	40 HS
Administrativo	Assistente de Biblioteca	20	71	300,00	40 HS

Art. 3º. Fica acrescido o número de vagas do Anexo I, Quadro Próprio do Magistério, Lei Complementar nº 053/98 e suas alterações, conforme especificação a seguir:

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO	TOTAL DE VAGAS PARA AS CLASSES A, B, C e D	
	DE	PARA
Professor	400	550

Art. 4º. O Anexo II da Lei Complementar nº 053/98 e suas alterações, passa vigorar na forma a seguir especificado.

QUADRO PRÓPRIO DO MAGISTÉRIO – ESPECIALISTA – 8 HORAS				
Área de atuação	Classe	Nível/Referência	C/Horária Semanal	Total de Vagas para as Classes C e D
Supervisor E Orientador Educacional	C- Grau Superior obtido em Licenciatura Plena com Pós Graduação	C1-C2-C3-C4-C5-C6-C7-C8-C9-C10-C11-C12-C13-C14-C15	40	70
	D- Grau Superior, mais curso de Pós-Graduação a nível de Especialização	D1-D2-D3-D4-D5-D6-D7-D8-D9-D10-D11-D12-D13-D14-D15	40	

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de abril de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA  
Prefeito Municipal